DELIBERAÇÃO AC01 - 1883/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/797/2014
PROTOCOLO	: 1474882
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$ 336.390,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE BOLSA DE OSTOMIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares a formalização e execução da nota de empenho em que há o cumprimento das exigências legais e regulamentares e em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6857/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS - SES, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Cirumed Comércio Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 6857/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS - por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Cirumed Comércio Ltda., visando à aquisição de bolsa de ostomia para atendimento de pacientes cadastrados no Programa Estadual de Assistência aos Ostomizados, da Casa da Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 336.390,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e noventa reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2013 – foi julgado legal e regular, conforme a Decisão Singular **DSG-G.JRPC-289/2014**, nos autos **TC/MS n° 18250/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-7479/2014 – *f. 123/125*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 127* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-19047/2015).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 6857/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Cirumed Comércio Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e foi realizada de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho nº 6857/2013	R$ 336.390,00
Total empenhado (NE)	R$ 336.390,00
Despesas liquidadas (NF)	R$ 336.390,00
Pagamentos efetuados (OB/OP)	R$ 336.390,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 336.390,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e noventa reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6857/2013,* emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS -SES, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Cirumed Comércio Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp